

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE CURRÍCULOS MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CONEXÃO ENTRE EMPREGADORES E TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, o Banco de Currículos Municipal, destinado a cadastrar cidadãos interessados em ingressar no mercado de trabalho e empresas que buscam mão de obra local.

Art. 2º. O Banco de Currículos Municipal tem por finalidade:

- I – facilitar o acesso do empregador aos perfis profissionais disponíveis no município;
- II – fomentar a empregabilidade e o desenvolvimento econômico local;
- III – apoiar ações públicas e privadas voltadas à intermediação de mão de obra;
- IV – articular-se com programas e políticas de geração de emprego e renda, como o Me Contrata Aí! e demais iniciativas semelhantes;
- V – promover a inclusão social, em especial das pessoas com deficiência, integrando as disposições da Lei Municipal nº 3.856/2021 ao presente cadastro.

~~Art. 3º. O Banco de Currículos Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá atuar em parceria com as Secretarias de Comunicação, Assistência Social e Educação, conforme a natureza das ações.~~ **VETADO OFÍCIO 044/GAB/PMPS/2026**

Art. 4º. O cadastro poderá ser realizado de forma presencial na Secretaria competente ou eletrônica, por meio do site oficial da Prefeitura, contendo as seguintes informações mínimas:

- I – nome completo;
- II – endereço;
- III – data de nascimento;
- IV – escolaridade e experiência profissional;
- V – área de interesse profissional;

VI – contatos telefônicos e eletrônicos;

VII – indicação de eventual deficiência, quando aplicável.

~~Art. 5º. O Poder Executivo disponibilizará no site institucional um espaço exclusivo para consulta pública das empresas cadastradas, com acesso às informações profissionais disponibilizadas pelos candidatos, observadas as regras de proteção de dados pessoais.—VETADO OFÍCIO 044/GAB/PMPS/2026~~

Art. 6º. O Município deverá promover campanhas de divulgação periódicas do Banco de Currículos, incentivando tanto o cadastro de trabalhadores quanto a adesão de empresas parceiras.

Art. 7º. O Banco de Currículos Municipal poderá integrar ações conjuntas com entidades empresariais, instituições de ensino e organizações do terceiro setor voltadas à capacitação e inserção profissional.

~~Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.—VETADO OFÍCIO 044/GAB/PMPS/2026~~

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARAÍBA DO SUL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Julio de Souza Bernardes**  
**Prefeito Municipal**